



DECRETO nº 040/2020,

DE 19 DE JUNHO DE 2020.

"Restringe o funcionamento de atividades comerciais em razão da confirmação do COVID-19 no município de Santa Tereza de Goiás".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, ainda

Considerando que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde decretou situação de pandemia em decorrência da infecção pelo Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Estado de Goiás, especialmente o artigo 4º, que atribui competência suplementar ao Município, para disciplinar, no âmbito do respectivo território, a flexibilização de atividades não essenciais;

Considerando a Avaliação de Risco do Município de Santa Tereza de Goiás, emitida pelo Comitê de Operações de Emergência para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que, já houve caso conformado de COVID-19 no nosso município, e por recomendação do Comitê de Operações de Emergência para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares localizados as margens da BR 153, a partir do dia 19/06/2020, no horário das 06:00hs às 20:00hs, em sistema de delivery ou drive-tru, não sendo permitido a permanência de pessoas nesses locais fazendo refeições. Devendo os proprietários desses estabelecimentos atentarem para as noções de higiene constantes da legislação estadual e municipal em vigor.

Art. 2º - Fica determinado o funcionamento das atividades de lojas de móveis, tecidos e confecções e aparelhos eletrônicos, no horário de 08:00hs à 16:00hs, de segunda a sexta-feira, e sábado até às 12:00hs.



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aos 19 de junho de 2020.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal